DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9104/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5309/2019
PROTOCOLO	: 1978080
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS
JURISDICIONADO	: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 45/2019
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 7/2019
CONTRATADA	: MAIKE ADRIANO FERNANDES DE SOUZA - MEI
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS LINHAS EM QUE NÃO SÃO UTILIZADOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 104.134,88
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	: 12/3/2019 A 31/12/2019
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. PREGÃO PRESENCIAL REALIZADO NOS TEROS DA LEI N. 10520/2202. CONTRATO. FORMALIZAÇÃO NOS TERMOS DA LEI N. 8666/1993. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ESTÁGIOS DA DESPESA PROCESSADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 4320/1964. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo licitatório – Pregão Presencial n. 7/2019, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 45/2019, celebrado entre o Município de Japorã - MS e a empresa Maike Adriano Fernandes de Souza-MEI, para a prestação de serviços de transporte escolar ao custo inicial estimado de R$ 88.514,66 (oitenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos.

Em análise aos documentos carreados aos autos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação manifestou-se no sentido da regularidade do processo licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato (peça 52).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou no sentido da legalidade e regularidade do processo licitatório, da formalização e da execução financeira contratual (peça 53).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

2.1. Pregão Presencial n. 7/2019

Considerando-se os elementos trazidos ao presente processo, bem como as considerações contidas na análise técnica, denota-se que o processo licitatório – Pregão Presencial n. 7/2019 foi realizado em conformidade com as disposições contidas nos arts. 3º e 4º, da lei n. 10520/2002, uma vez que se apresenta instruído com os documentos previstos na legislação pertinente, sendo, autorização para a realização da licitação; identificação do processo administrativo; indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado; edital; minuta; publicação do aviso do edital; parecer jurídico; lei que estabelece o veículo de divulgação de atos públicos; decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio; documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes; atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora; publicação do resultado da licitação; ato de adjudicação e homologação; certidões negativas; propostas e documentos que a instruem.

2.2. Contrato Administrativo n. 45/2019

No que tange ao contrato formalizado, se observa que contém em suas cláusulas as condições e os requisitos essenciais à correta execução (peça 24), sendo que a publicação do referido instrumento na imprensa oficial foi regularmente realizada, o que evidencia o atendimento às previsões nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da Lei de Licitações.

2.3. Execução financeira do Contrato Administrativo n. 45/2019

Quanto à execução financeira contratual, em sede de levantamento financeiro a equipe técnica apurou os seguintes valores finais (peça 52):

Valor inicial do Contrato nº 45/2019	R$ 88.514,66
Valor Empenhado	R$ 88.514,66

Valor Anulado	R$ 5.206,75
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 83.307,91
Despesa Liquidada (NF)	R$ 83.307,91
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 83.307,91

Portanto, os dados constantes do presente processo evidenciam o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), em atenção às disposições contidas nos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/64.

Salientamos que à peça 46 consta cópia do Termo de Encerramento do contrato.

Assim, os fatos e fundamentos jurídicos acima mencionados servem de fundamento à Decisão que segue.

3. DECISÃO

Com suporte nas disposições contidas no artigo 121, incisos I, II e III do Regimento Interno, aprovado Resolução TCE/MS n. 98/2018, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório – Pregão Presencial n. 7/2019, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 45/2019, por atendimento às disposições contidas na lei n. 10520/2002, lei n. 8666/1993 e lei n. 4320/1964.

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS